

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		047 /REITORIA/95	01 02

Dispõe sobre a concessão da
**GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE
SEGURANÇA.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no uso de suas atribuições e;

Considerando que a Lei nº 7102, de 20/06/83, ao dispor sobre os Serviços de Segurança impõe que seus Agentes sejam adequadamente preparados, estabelecendo condições essenciais para o exercício da profissão, dentre elas a formação específica, acompanhada do prévio registro no órgão competente;

Considerando ainda que, em função da especificidade dos requisitos exigidos, e pela forma como é exercida a Segurança, esta pode ser definida como uma atividade de natureza especializada, imprescindível para a segurança da Instituição e das pessoas que nela trabalhem ou transitarem;

RESOLVE:

Art. 1º - Aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Universitária, que estejam no efetivo exercício de suas funções, poderá ser concedido, a partir de 01/10/95, um adicional de remuneração denominado "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE SEGURANÇA" no valor correspondente à 20% (vinte por cento), calculados sobre o vencimento-base do cargo.

Art. 2º - A Gratificação prevista no artigo anterior somente poderá ser concedida ao Agente de Segurança Universitária que atender plenamente os requisitos específicos estabelecidos em Lei, tais como:

- a) Curso de Formação especializada;
- b) Certificado de Capacitação Profissional, válido por 5 (cinco) anos;
- c) Credenciamento pelo órgão competente, mediante Cartão de Identificação;
- d) Aptidão comprovada através de exames periódicos de reavaliação.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		047 /REITORIA/95	02	02

Art. 3º - A gratificação de que trata este Ato será suspensa durante quaisquer afastamentos, exceto nos casos de:

- a) Férias;
- b) Casamento;
- c) Luto;
- d) Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- e) Licença para tratamento de saúde do servidor até 90 dias, no período de 12 (doze) meses;
- f) Licença-paternidade.

Art. 4º - Ao Agente de Segurança Universitária que, por qualquer motivo deixar de exercer as atribuições inerentes ao cargo, mediante o cometimento de outras atividades, não poderá ser concedida a Gratificação Especial de Segurança.

Art. 5º - Compete à SRH estabelecer os procedimentos necessários para pagamento da Gratificação ora instituída.

Art. 6º - Em caso de afastamento não incluído nas alíneas "a" a "f" do art. 3º, ou na hipótese do art. 4º, o fato deverá ser comunicado pela SUAPO à SRH para as providências quanto à suspensão do pagamento da Gratificação.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogando os AEDAS nºs 032/Reitoria/94 e 029/Reitoria/95.

UERJ, em 06 de novembro de 1995


Mesio Cordeiro
REITOR